

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2025



INTRODUÇÃO

O Estágio, na Afya Faculdade Parnaíba, é uma atividade curricular devidamente regulamentada, o que pressupõe sua integração ao Projeto Pedagógico do Curso e é realizado em duas modalidades: o Estágio Obrigatório, que faz parte do currículo de um curso, constituindo-se em uma disciplina, vinculada à estrutura curricular, e o Estágio Curricular não obrigatório, sendo uma opção pessoal que o aluno faz visando enriquecer a sua formação profissional.

No Estágio Curricular Supervisionado o discente participa de atividades reais e simuladas de atendimento e orientação jurídica à comunidade (seja por atendimento realizado por meio de ferramentas digitais (formulário de atendimento disponível na aba do NPJ, no site institucional ou whatsapp institucional), assistência de audiências, realização de audiências e júri simulados, análise de autos findos, visitas técnicas orientadas, pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, produção de petições, utilização de métodos de gestão consensual de conflitos (mediação, conciliação e negociação) etc. Tais Atividades se desenvolvem no Núcleo de Prática Jurídica e através dos convênios mantidos com instituições públicas e privadas, tudo com o fim de ampliar conhecimentos e fomentar o aprendizado dos discentes.

O Núcleo de Prática Jurídica encontra-se estruturado da seguinte forma:

- a) Coordenação Geral do NPJ;
- b) Grupo de Apoio Administrativo integrado por funcionários administrativos;
- c) Grupo de Apoio Técnico composto por Advogados Professores Orientadores;
- d) Estagiários.

O Estágio Curricular Supervisionado devidamente normatizado através do presente regulamento é desenvolvido a partir do 6º período e implica na participação do discente em práticas reais constantes dos componentes curriculares executado no NPJ, podendo, em parte, ser realizado através de convênios com outras entidades ou instituições públicas ou privadas, em escritórios de advocacia, em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, supervisionados e

avaliados através da elaboração de relatórios encaminhados à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas. Permitindo, dessa forma, que o aluno experimente o “direito vivo” aplicado na realidade dos tribunais de justiça e a preparação para inclusão no mercado de trabalho.

O Curso de Direito oferece em sua matriz o Estágio Curricular obrigatório no primeiro semestre (conceitos básicos da prática forense e habilidades profissionais) e nos últimos cinco semestres (6º ao 10º período), de modo que realize atividades simuladas e reais. Em assim sendo, elegeu-se os seguintes componentes curriculares: Clínica de Direitos Humanos, Prática Cível e Consumerista, Prática Criminal e Tribunal do Júri, Prática Trabalhista e Previdenciária e Práticas dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, num total de 430 horas.

As atividades inerentes à prática curricular, para fins didáticos, são realizadas de forma híbrida: os discentes realizam a prática jurídica simulada, bem como executam as atividades reais.

As atividades reais são realizadas por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas através de Assistência Jurídica que atende de maneira integral e gratuita às pessoas economicamente necessitadas no município e localidades adjacentes que pertençam à Comarca de Parnaíba-PI, o que proporciona a pessoas carentes o acesso à justiça – efetividade ao direito humano fundamental do acesso à Justiça. As atividades práticas jurídicas serão realizadas sempre sob orientação de advogados-orientadores em número compatível com as atividades, bem como coordenação e supervisão.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – Afya Faculdade Parnaíba.

Art. 2º. O Programa de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório tem como base legal a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as normas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e pelo Conselho Nacional de Educação, que definem o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que



estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior.

§ 1º Estágio Curricular Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito parcial para integralização do currículo e a obtenção de diploma e cuja realização das atividades são compatíveis com a programação curricular estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º Estágio Curricular Não Obrigatório constitui-se em atividade de formação acadêmico-profissional do aluno, sendo realizado por livre escolha e computado como Atividade Curricular Complementar.

Art. 3º. O Programa de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório visa o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e da formação humana e cidadã do educando, de modo a complementar o processo de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

Capítulo II – Do Estágio Supervisionado Obrigatório

Art. 4º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

Parágrafo único. Reserva-se, exclusivamente, para alunos matriculados no Curso de Graduação em Direito.

Art. 3º. A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

§1º. O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

§2º. Durante o estágio, o aluno desenvolverá atividades práticas nas seguintes áreas: conceitos básicos da prática forense e habilidades profissionais, cível e consumidor, criminal e Tribunal do Júri, trabalho e previdenciário e métodos adequados de solução de conflitos.

Art. 4º. As atividades de Estágio Supervisionado são exclusivamente práticas



(reais e /ou simuladas), sem utilização de aulas expositivas, compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas orientadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos, práticas de negociação, mediação e suas modalidades, conciliação, arbitragem e práticas de tutela coletiva, bem como a prática de processo judicial eletrônico, tudo sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único. O estudo do Código de Ética e Disciplina das profissões jurídicas deve perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Art. 5º. As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com as competências gradualmente reveladas pelo aluno, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, com padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Capítulo III – Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

Art. 6º. Para a caracterização e definição dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, de que trata este Regulamento, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, na modalidade de Termo de Compromisso, entre a Afya Faculdade Parnaíba, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e alunos, em que devem estar acordadas todas as condições do estágio. O Termo de Compromisso deve ser assinado pelas partes, antes do início do estágio.

Parágrafo único - Não será autorizada a assinatura do Termo de Compromisso com data retroativa.

Art. 7º. O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio, sendo pré-requisito para o início do estágio.

Parágrafo Único: Deverão constar, obrigatoriamente, no Termo de Compromisso:

- a) Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da Instituição de Ensino;
- b) As responsabilidades de cada uma das partes;



- c) Objetivo do estágio;
- d) Definição da área do estágio;
- e) Plano de atividades com vigência, conforme parágrafo único, do Art. 7º da Lei nº 11.788/2008;
- f) A jornada de atividades do estagiário;
- g) A definição do intervalo na jornada diária;
- h) Vigência do Termo;
- i) Motivos de rescisão;
- j) Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- k) Valor da bolsa, se for o caso, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 8º. A carga horária de Estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 horas semanais, sendo no máximo, 6h por dia.

Art. 9º. A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 10. O Estágio Curricular Não Obrigatório, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo de supervisor da parte concedente, comprovado por meio da Declaração de Conclusão do Estágio, expedido pela parte cedente.

§ 1º. Fica definido que, no caso de estágio não obrigatório, o planejamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades de Estágio, assim como a assinatura dos Planos de Estágio, dos Relatórios de Atividades e do Relatório de Avaliação do Estágio, são de responsabilidade do supervisor da empresa cedente.

§ 2º. Após o término do estágio não obrigatório, o aluno estagiário poderá solicitar a inclusão no seu histórico escolar da carga horária complementar advinda da realização de estágio não obrigatório, mediante a apresentação da via do Termo de Compromisso e declaração da empresa/instituição concedente, informando o período de estágio e a carga horária cumpridos.



§ 3º. O estágio não obrigatório poderá ser validado como obrigatório, parcialmente, nos termos do art. 14, § 3º, deste Regulamento, no caso do aluno se matricular na disciplina de estágio obrigatório IV ou V e, concomitantemente, estar fazendo estágio não obrigatório, em alguma instituição ou empresa, desde que conveniada com a Afya Faculdade Parnaíba

Art. 11. São obrigações da Afya Faculdade Parnaíba, no caso do Estágio Curricular Obrigatório:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

II - avaliar a empresa concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento avaliação das atividades do estagiário; – exigir do educando a apresentação, em prazo não superior ao período letivo, de relatório das atividades;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Art. 12. São obrigações da Unidade Cedente:

I – celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e/ou o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – designar o supervisor de estágio de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

IV – contratar, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, em favor do estagiário



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES
ABRIL 2005

seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo único. A unidade concedente atenderá aos critérios previstos na Lei nº 11.788/2008 relativos ao oferecimento do estágio, prevendo a jornada de atividade em estágio, definida de comum acordo entre a instituição de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal.

Capítulo IV – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 13. O Estágio Supervisionado será realizado no 1º semestre e, do 6º ao 10º semestre do Curso de Graduação em Direito.

§ 1º. O estágio Curricular Supervisionado" será realizado no NPJ, em locais designados pela Coordenação do NPJ ou através de convênio ou cooperação com órgãos do Poder Público (Administração Direta, Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública), com convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil, em serviços de assistência judiciária implantados na Instituição, sob a supervisão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e demais instâncias competentes, em cada esfera de assuntos na forma deste Regulamento.

§ 2º. A disciplina de Conceitos básicos de prática forense e habilidades profissionais, ofertada logo no primeiro semestre, oportuniza aos acadêmicos os primeiros contatos com a prática forense e as habilidades profissionais, através de visitas técnicas orientadas aos órgãos que compõem o sistema de justiça, bem como trabalha habilidades digitais, de negociação, comunicação, trabalho em equipes, linguagem corporal e comportamental, dentre outras.

Art. 14. O aluno deve desenvolver uma programação que totalize uma carga horária total de 430 horas a ser cumprida.

§ 1º. A totalização das horas destinadas ao Estágio Supervisionado é indispensável à colação de grau.

§ 2º. O prazo do Estágio Curricular Supervisionado será de 03 (três) anos, sendo 6 (seis) meses logo no início do curso e o restante do tempo, do sexto ao décimo semestre, não podendo de maneira alguma, ser inferior a este período.

§ 3º. Os estagiários, com IRA, igual ou superior a 80 pontos, poderão nos dois últimos períodos de Estágio Curricular Obrigatório (Estágio IV e V), cursar sua prática fora do NPJ, ou seja, nos órgãos conveniados ou escritórios particulares devidamente credenciados pela OAB, sob supervisão, devendo elaborar relatórios a serem encaminhados à Coordenação de Estágio, para a avaliação pertinente.

§ 4º. Os estagiários que cumprirem sua Prática fora do NPJ, ou seja, nos órgãos conveniados ou ainda em escritórios particulares credenciados pela OAB, estão obrigados a cursarem o Estágio Supervisionado - Prática Simulada, conforme sua matriz curricular. As horas atribuídas nestes órgãos ou escritórios deverão ser comprovadas no NPJ através de relatórios das atividades exercidas, nos termos previstos no art. 40 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Capítulo V – Do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 15. O NPJ é órgão de gestão da operacionalização das práticas jurídicas em forma de práticas simuladas e reais, estágios supervisionados e demais atividades de sua natureza, sendo estruturado pelos seguintes setores:

- a. Setor de Prática Simulada (NPS);
- b. Setor de Prática Real (NPR);
- c. Setor de Estágio Supervisionado.

§ 1º. O NPJ será composto pelo Coordenador, dos professores orientadores, estagiários, monitores e auxiliares administrativos a quem competem todas as atividades expressamente previstas neste Regulamento, além de outras atinentes ao cargo.



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES

Art. 16. São objetivos da Prática Simulada:

- a. Proporcionar as atividades que servirão de campo de aprendizado aos discentes do curso de Direito.
- b. Estabelecer um campo prático de treinamento profissional aos discentes capacitando-o à prática profissional forense e extra forense;
- c. Fortalecer o desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando;
- d. Estabelecer vinculação entre teoria e prática numa dimensão didático/pedagógica.

Art. 17. São objetivos da Prática Real:

- a. Integrar o estudante à comunidade atendendo e encaminhando demandas provenientes da população carente;
- b. Oportunizar a inserção local do acadêmico de Direito, colocando-o em contato com a realidade urbana e a problemática que a cerca;
- c. Preparar o acadêmico de Direito para a vida profissional através do aprendizado na prática;
- d. Fortalecer o vínculo do discente do curso de Direito com as questões da sociedade que o cerca
- e. Fortalecer a relação entre a teoria e prática numa dimensão didático/pedagógica.

Art. 18. A finalidade do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

CAPÍTULO VI

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. Terão direito à inscrição no quadro de estagiário do NPJ, os alunos do curso de Graduação em Direito desta IES, matriculados do 6º ao 10º período.

Art. 20. Os estagiários matriculados acompanharão de forma ativa, as atividades



desenvolvidas pelo orientador, o atendimento de clientes e o ajuizamento e acompanhamento dos casos sob sua responsabilidade, respeitados as regras definidas.

Art. 21. A adulteração ou falsificação de informações, documentos ou relatórios apresentados pelo estagiário, sujeitará o infrator à pena de desligamento do NPJ, com a devida reprovação, após investigação sumária pelo Conselho de Ética da Instituição.

Art.22. São obrigações dos estagiários:

- a. Comparecer em dia e horário de seu plantão semanal, com tolerância de atraso de, no máximo, 15 (quinze) minutos, munidos dos Códigos e leis referentes à sua área de atuação;
- b. Atender o assistido quando solicitado pelo Professor orientador;
- c. Realizar atendimento aos seus assistidos nos dias e horários pré- determinados;
- d. Manter atualizado o sistema de acompanhamento de processos;
- e. Elaborar, no prazo definido pelo seu Professor orientador e por este regimento, as peças necessárias ao regular andamento do processo;
- f. Informar ao Professor orientador qualquer mudança no acompanhamento do processo;
- g. Comparecer às audiências dos processos sob sua responsabilidade;
- h. Comunicar a seu Professor orientador toda e qualquer publicação ou despacho que, porventura, tenha tomado ciência;
- i. Tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de aviso de sua respectiva área;
- j. Comparecer, pelo menos uma vez por semana ou quando necessário, ao escritório fora de seu dia de plantão, para verificar se não há prazos urgentes a serem cumpridos no processo de sua responsabilidade;
- k. Tratar com respeito o assistido, seu colega de estágio, Advogados, seu Professor, os



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES

funcionários da secretaria, assim como os serventuários da justiça;

- I. Manter o sigilo profissional acerca dos processos que lhes foram confiados.

Art. 23. É vedado aos Estagiários;

- a. Retirar pastas físicas do NPJ e compartilhar informações dos processos eletrônicos em que tiver acesso, sem a devida anuência do Professor orientador;
- b. Guardar consigo documentos referentes aos processos dos assistidos sem a anuência do Professor orientador;
- c. Protocolizar petições sem a assinatura do Professor orientador;
- d. Receber remuneração dos assistidos sob qualquer pretexto;
- e. Prestar assistência jurídica às pessoas que não sejam assistidos do EPJ nas dependências deste;
- f. O aliciamento de clientes para escritórios particulares de advocacia, o proselitismo em caráter político-partidário e a cobrança de honorários. Esta mesma norma se aplica aos estagiários que cumprem seu estágio em órgãos conveniados e escritórios particulares, como também aos que são funcionários do NPJ.
- g. Acompanhar demandas particulares suas, de seu cônjuge ou companheiro e de parentes seus.

Parágrafo Único. A inobservância de quaisquer dos incisos acima implicará no desligamento do estagiário do NPJ, após investigação sumária pelo Conselho de Ética da IES.

Art. 24. O uso das dependências do NPJ pelos estagiários seguirá as regras a seguir:

- a. O acesso aos laboratórios do NPJ é livre aos estagiários, dentro dos dias e horários de funcionamento, sendo vedada a entrada nos horários de plantões que não estejam atuando;



- b. A utilização dos computadores do interior do NPJ somente será permitida para aqueles

estagiários que estiverem em seus horários de plantão, sendo que também neles só poderão ser confeccionados trabalhos ou peças processuais exclusivas do NPJ;

- c. É vedada a entrada de estagiário nas dependências da secretaria do NPJ, sem autorização da coordenação e/ou do professor orientador;
- d. Na sala da Coordenação e dos Professores do NPJ, somente será permitida a entrada do estagiário ou assistidos após se anunciarem à secretaria e serem admitidos ou convidados ao ingresso.

Art. 25. O estagiário está subordinado ao regime disciplinar da Afya Faculdade Parnaíba, do NPJ e da OAB, aplicando-se às eventuais faltas cometidas, as sanções previstas no Código de Ética e Disciplina da OAB e do Regimentos Interno desta IES.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, o estagiário que cometer faltas ou omissões no desempenho de suas tarefas, poderá ser penalizado com perda de carga horária, que será deduzida das horas que houver cumprido, a critério do Professor orientador, com recurso para a Coordenação do NPJ.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 26. A avaliação da Prática Jurídica será realizada semestralmente sendo que será atribuído ao discente um grau único que reflita o aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. Os critérios de aprovação incidirão sobre frequência e rendimento em atendimento a legislação vigente e regimento geral da instituição.

Art. 27. Para aprovação no NPJ cada estagiário deverá cumprir obrigatoriamente a carga horária prevista no art. 14, ou seja, o cumprimento total das horas determinadas para o respectiva disciplina de estágio supervisionado obrigatório – prática real, perfazendo as 66 (sessenta e seis), 83 (oitenta e três) ou 99 (noventa e nove) horas.



Art. 28. A matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado vincula o aluno à obrigação de frequentar os plantões no NPJ, salvo nas hipóteses de aproveitamento das atividades previstas neste Regulamento, espaço reservado à prática da atividade curricular obrigatória, sendo condição para aprovação na disciplina, o cumprimento da carga horária de atividade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

Parágrafo Único - O discente que não cumprir as 75% (setenta e cinco por cento) das horas mínimas exigidas como requisito para aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, estará **REPROVADO** na referida disciplina.

Art. 29. Além do cumprimento da carga horária nos termos acima expostos, o discente será avaliado pelo seu desempenho e participação nas atividades propostas, podendo ser composta por até quatro instrumentos, e obter nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, conforme a rubrica a seguir.

NOTA	REQUISITOS
25 PONTOS	Cumprimento de 3 atividades externas (palestras, visitas técnicas, balcão de atendimentos jurídicos, ações sociais, etc), com a supervisão da coordenação do NPJ.
25 PONTOS	Participação em 10 audiências reais como ouvinte/observador e entrega dos respectivos relatórios, via canvas, no prazo estipulado pela coordenação do NPJ.
25 PONTOS	Cumprimento de, no mínimo, 75% de frequência nos plantões semanais.
25 PONTOS	Produtividade: atendimentos reais no NPJ, produção de petições de casos reais, acompanhamento processual, cumprimento de prazos
0 PONTOS	Frequência abaixo de 75% (art. 31 do regulamento do estágio supervisionado) ou cometer falta grave nos termos do art. 32 do regulamento do estágio supervisionado.

§ 1º. Será reprovado o estagiário que não atingir nota igual ou superior a 70 (pontos) na referida avaliação e que, não obtiver 75% de frequência, nas atividades propostas pelo NPJ.

§ 2º. Quanto ao cômputo da carga horária e avaliação final do estagiários, serão consideradas as atividades práticas realizadas pelos alunos durante o semestre letivo, tais como plantões no NPJ, audiências, elaboração de peça processual, visitas orientadas, atendimentos supervisionados, parecer jurídico, simulado da OAB, entre outras no plano de ensino da disciplina.



Art. 30. A nota da disciplina de Estágio Supervisionado da 1ª avaliação (N1) e da 2ª Avaliação (N2) serão iguais, resultado do cumprimento dos critérios previstos no artigo anterior, compostos por cumprimento da carga horária e participação nas atividades práticas, nos termos deste Regulamento.

Art. 31. O aluno que não atingir a carga horária mínima na disciplina de Estágio Supervisionado estará REPROVADO.

Art. 32. Será atribuído conceito ZERO sem prejuízo de eventual reparação de danos nos seguintes casos:

- a. A ausência injustificada à audiência designada na ação sob sua responsabilidade;
- b. A ausência injustificada nos plantões ordinários no serviço de assistência judiciária gratuita;
- c. O não atendimento injustificado de providência processual ou extraprocessual pela qual tenha sido encarregado pela coordenação do núcleo e orientador.
- d. A inércia injustificada na tomada de providência assumida junto a assistido por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e. O não encaminhamento, sem justa causa, para o professor orientador para a devida distribuição, de demanda processual no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro atendimento à parte representada;
- f. A não realização, sem justa causa, de ato processual ou extraprocessual para o qual tenha sido publicada intimação e que importe na extinção do processo sem julgamento do mérito ou prejuízo à parte representada;
- g. O extravio de autos ou documentos que lhe forem confiados;
- h. A causação de prejuízo, patrimonial ou extrapatrimonial, a assistido, ao serviço de assistência judiciária gratuita ou à instituição, por ação ou omissão quer lhe for atribuída por dolo ou negligência.

Parágrafo único. Ajustificação da falta grave deverá ser comprovada em requerimento escrito dirigido à Coordenação do NPJ.

Art. 33. Serão considerados para efeito de cumprimento de carga horária pelo estagiário:

- a. A análise dos documentos anexados pelo aluno em arquivo próprio conforme determinado pelo professor orientador;
- b. Os trabalhos de análise doutrinária ou jurisprudencial designados pelo Professor;
- c. análise das peças processuais elaboradas pelos estagiários, sejam iniciais ou simples juntada;
- d. os relatórios de audiência ou sessão de 1ª ou de 2ª instância, contendo o relato da audiência e ou sessão, o carimbo e assinatura do juiz da vara que tenha sido realizada ou certidão da respectiva secretária atestando a participação no ato;
- e. outras atividades definidas pelo Professor orientador, sob a supervisão da Coordenação do NPJ.

Art. 34. O estagiário que esteja cursando sua prática jurídica no interior do NPJ e ao mesmo tempo estagiar, em algum órgão conveniado, terá sua carga horária contada pela prática cursada no interior do núcleo, sendo que a prática exercida fora do NPJ somente servirá para o seu aprendizado e cômputo de carga horária complementar.

Art. 35. Em caso de abandono ou desligamento do curso sem o prévio trancamento, o estagiário poderá reingressar no NPJ, sem o aproveitamento da carga horária cursada no período do abandono.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Sugestões e reclamações devem ser elaboradas por escrito e protocoladas na secretaria no NPJ e dirigidas ao Coordenador para devida apreciação.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.



Art. 38. Tornam-se sem efeito o regulamento e as orientações anteriores, sendo que o presente passa a vigorar a partir da data de sua publicação ou data da aprovação pelo órgão competente.

Art. 39. Fica automaticamente revogada qualquer disposição que desrespeite os preceitos estabelecidos no regulamento interno.

Parnaíba (PI), 10 de dezembro de 2024.


MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO
Coordenador Geral do Curso de Direito


LUÍZA MÁRCIA CARVALHO DOS REIS
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica



RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES

Afya Faculdade Parnaíba • PI

Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba SA

Av. Evandro Lins e Silva, nº 4435 B, Sabiazal • CEP 64 212-790, Parnaíba-PI

CNPJ - 13.783.22/0001-70 | 86 3322-7314